

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 499142/2016.**

**Recorrente – Leandro dos Santos Carneiro.**

Auto de Infração n. 6440, de 20/09/2016.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogada – Roberta Deon Sette – OAB/MT 23.220

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 242/2022

Auto de Infração n. 6440, 20/09/2016. Auto de Inspeção n. 10046, 20/09/2016. Relatório Técnico n. 232/SEMA/SUF/CFE/2016. Por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora de abate de animais sem licença de operação. Por ampliar as instalações do empreendimento com construção de incinerar/sala de necropsia sem autorização do órgão ambiental competente. Por deixar de atender aos itens 01,02,04, 05 e 06 da notificação n. 133426/2013 dentro do prazo concedido. Por lançar resíduos líquidos in natura, com vazamento no setor de peneiras estáticos e caixa de passagem do sistema de tratamento de efluentes. Decisão administrativa n. 164/SGPA/SEMA/2021, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 6440 de 20/09/2016, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com fulcro nos artigos, 62,66,80 do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente que seja reconhecida a prescrição intercorrente do processo, paralisado e pendente de julgamento por desarrazoados por 4 anos 1mês e 26 dias (quatro anos, um vinte e seis dias), incidindo os dispostos no § 1º do artigo 1º da Lie n. 9.873 de 1999; no §2º do artigo 21 do Decreto n. 615 de 2008; bem como no § 2º do artigo 19 do Decreto Estadual n. 1.986 de 2013; seja acatada a nulidade do Auto de Infração n. 6440, 20/09/2016, por carecer de laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente bem como ausência de indicação da dimensão do dano decorrente da infração, imprescindível à aplicação da multa, inexistindo medida pertinente de acordo com o objeto jurídico lesado, como determina o artigo 74 da lei n. 9. 605 de 1998. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, decidimos pela manutenção da multa aplicada pela Decisão Administrativa n. 164/SGPA/SEMA/2021, que homologou a multa imposta ao recorrente, no valor de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisosti S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante do Guardiões da Terra

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTROPICA

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 25 de julho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**